



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

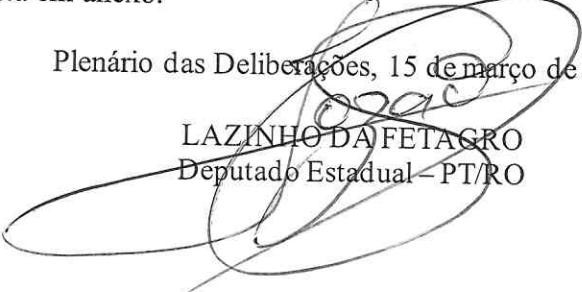
PROTOCOLO	INDICAÇÃO
	2589/21

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

INDICA ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia c/c ao Secretario da Seagri e ao Presidente da Emater da necessidade de ser implantado o projeto quintal produtivo no Estado de Rondônia, nos termos da Minuta em anexo.

O Deputado in fine subscrito, cumpridos os trâmites regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia c/c ao Secretário da Seagri e ao Presidente da Emater da necessidade de ser implantado o projeto quintal produtivo no Estado de Rondônia, nos termos da Minuta em anexo.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2021.

  
LAZINHO DA FETAGRO  
Deputado Estadual – PT/RO

JUSTIFICATIVA

Nobres edis,  
Excelentíssimo Presidente,

Esta proposta surgiu de uma conversa informal em um jantar realizado já como Deputado Estadual quando Dona Adelina nos falou sobre suas produções e das dificuldades que sempre encontrava. Mas nos falou também do prazer que sentia ao sentir o cheiro do perfume das plantas, da água molhando a terra e as plantas para depois colher e levar à mesa e o som da felicidade por colher do seu próprio quintal as cores variadas de sua produção.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

E assim é que sugerimos o quintal produtivo urbano: aquele que se cultiva produção, cidadania, esperança, alimento e renda e está ligado diretamente às produções dentro do quintal da residência de quem mora na área urbana e que possui o desejo e a vontade de plantar e colher.

Assim se traduz a nossa proposta como uma alternativa que garante a segurança alimentar de cada família, contribuindo diretamente na sua renda. Temos vários programas similares, mas voltados ao coletivo, e o projeto que lhes apresento está voltado exclusivamente para aquela família que quer produzir dentro do seu quintal.

Através da implantação do quintal produtivo a família que assim desejar, terá a orientação nas técnicas corretas de limpeza, de plantio, de irrigação e manutenção do seu quintal produtivo, e dessa forma, recebendo as orientações necessárias, será possível contribuir diretamente com a redução da vulnerabilidade da segurança alimentar, e suas produções serão usadas prioritariamente no consumo direto da família, contudo, ainda temos que o excedente poderá atender outras necessidades, por meio da comercialização no mercado. Assim esse projeto não poderia ser apresentado em momento mais oportuno, onde famílias estão em isolamento e precisam garantir suas rendas.

Pensamos num espaço de preservação tradicional, que não está ligado em hipótese alguma, ao tamanho do terreno, mas sim no interesse pessoal de cada família para se dedicar a essa produção, complementando sua alimentação diária familiar. Com esse modelo de produção se buscará sobretudo um retorno social, transformando pequenos espaços muitas vezes esquecidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

Além da produção para seu consumo e comercialização, os quintais produtivos terão a ver com a troca do saber popular, com a preocupação com a qualidade nutricional, com a diversidade dos alimentos produzidos.

Pelas palavras de dona Adelina, (...) “seu quintal é por si só um lugar cheio de significados que registra várias lembranças de toda uma vida e tirar o alimento desse quintal e levar a mesa de sua família apenas lhe ensina mais valores, ainda que sejam muitas as dificuldades”.

Podemos ser beneficiados com esse projeto dentro do nosso Estado, incentivando a promoção do desenvolvimento humano e social, oferecendo uma série de produtos, diminuindo os gastos que uma família tem para obtê-los fora de sua propriedade, além da possibilidade de geração dos excedentes comercializáveis.

Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2021.

LAZINHO DA FETAGRO  
Deputado Estadual – PT/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		MINUTA ANTIPROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO			
<p>Fica instituído o Projeto Quintal Produtivo no Estado de Rondônia, nos termos que especifica.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p><b>Art. 1º.</b> Fica instituído a partir desta Lei, o Projeto Quintal Produtivo do Estado de Rondônia, com o objetivo de apoiar as famílias nas produções de pequena escala dentro da cidade com produções de hortaliças, legumes, frutas, plantas medicinais e pequenos animais.</p> <p><b>§1º.</b> Por quintal produtivo temos o cultivo realizado em pequenas áreas dentro da cidade, destinado às produções descritas no caput para consumo próprio ou para venda na forma especificada.</p> <p><b>§2º.</b> Para efeitos desta Lei por pequenos animais incluem-se aqueles que não existem vedações à sua criação em casa, como codornas, minhocas, e pequenos animais da aquicultura.</p> <p><b>Art. 2º.</b> O projeto quintal produtivo tem como público alvo as famílias urbanas do Estado de Rondônia sendo para aquelas que possuam residências com áreas disponíveis para plantio em seus quintais, em especial:</p> <p class="list-item-l1">I. as que possuam renda familiar de 1 (um) salário-mínimo;</p> <p class="list-item-l1">II. que estejam cadastradas no CADúnico ou programa similar;</p> <p class="list-item-l1">III. que os filhos estejam devidamente matriculados.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Projeto Quintal Produtivo poderá ser implantado em terrenos baldios, desde que haja autorização expressa do seu proprietário</p> <p><b>Art. 3º -</b> O Projeto Quintal Produtivo visa à produção sustentável, à promoção da segurança alimentar e nutricional e o estímulo à geração de trabalho e renda e dar melhor utilização de terrenos baldios, tendo como principais ações:</p> <p>I - Produção e distribuição de mudas de legumes, frutas, hortaliças, e plantas medicinais.</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

MINUTA  
ANTIPROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

II - Cursos e palestras, sobre o cultivo de plantas, preferencialmente no sistema agroecológico, livres de agrotóxicos.

III- Distribuição de cartilhas e folders sobre cultivo e manejo das plantas distribuídas para o quintal produtivo.

**Art. 4º.** O quintal Produtivo Urbano tem como objetivos:

- I. aprimorar a qualidade de vida e a saúde da população, garantindo o acesso e alimentos frescos, saudáveis e livres de agrotóxicos;
- II. incentivar a população à prática do cultivo de horticultura orgânica e às boas práticas alimentares, difundindo os princípios da ecologia e sustentabilidade;
- III. melhorar o meio ambiente mediante a ocupação benéfica em terrenos baldios ociosos em áreas urbanas, mantendo os terrenos limpos e utilizados;
- IV. utilizar lixo orgânico produzido nas residências para transformação em adubo, por meio do sistema de compostagem;
- V. diminuir a falta de alimentos e proporcionar às famílias carentes uma fonte de renda, mediante a venda dos produtos orgânicos, promovendo sua inserção no mercado do trabalho;

**Art. 5º.** Para ser um beneficiário do Projeto Quintal Produtivo deverá estar devidamente cadastrado e demonstrar interesse em implantar o projeto em área urbana de sua propriedade, produção voltada para consumo próprio e venda do excedente.

**Art. 6º.** Compete ao Governo Estadual:

I – o fornecimento de kit à escolha do gestor do projeto devendo ser utilizado na propriedade cadastrada incluindo, sombrinhas, sacolinha, bandeja, adubo, mangueira, sementes, etc.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		MINUTA ANTIPROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO			
II - acompanhamento do plantio com assistência técnica necessária específica para "quintal" produtivo e área urbana;			
III – a possibilidade da venda dos produtos oriundos do "quintal produtivo", para Escolas, Creches, PAA e PNae.			
<p><b>Art. 7º.</b> O recurso financeiro à execução do Projeto Quintal Produtivo será proveniente:</p> <p>I - de dotações orçamentárias do Estado;</p> <p>II- de outras fontes de recursos do Estado, da União e dos Municípios;</p> <p>III - de recursos provenientes de convênios, contratos ou de acordos firmados com órgãos, entidades, fundações e instituições públicas ou privadas.</p>			
<p><b>Art. 8º.</b> A coordenação e a execução do Projeto Quintal Produtivo serão exercidas pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) do Estado de Rondônia, com apoio de parceiros ligados à agricultura familiar.</p>			
<p><b>Art. 9º.</b> O órgão responsável pela gerência do quintal produtivo pode firmar convênio com entidades assistenciais e instituições de ensino a fim de disponibilizar assistência técnica para as boas práticas de plantio.</p>			
<p><b>Parágrafo único.</b> A assistência técnica prevista no caput pode ocorrer mediante supervisão de profissionais das áreas técnicas afetas ao Programa, tais como Engenharia Agronômica, Técnico agrícola, como também por meio de estudos e acompanhamento dos processos de cultivo e auxílio na orientação dos participantes do projeto por estudantes de cursos de áreas afins.</p>			
<p><b>Art. 10.</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 15 de março de 2021.</p>			
<p>LAZINHO DA FETAGRO Deputado Estadual – PT/RO</p>			